



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022



Série

Número 142

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 727/2022

Autoriza a concessão de prémios pecuniários, que não excedem o valor máximo de € 4.000,00, para promover e atribuir os prémios de valorização do artesanato.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 728/2022

Altera o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 30 de março, alterada pela Resolução n.º 513/2022, de 3 de junho que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas – Paul da Serra”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2022

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, pelo prolongamento em 2021 dos efeitos das disrupções causadas pela crise pandémica da COVID-19.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 730/2022

Louva publicamente o Atleta Fábio Marco Mendonça Câmara, a Seleção Nacional e o Clube Desportivo “Os Especiais”, pelo excelente resultado desportivo alcançado.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 731/2022

Determina que a Comissão de Transição da EPHTM - Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira constitui uma estrutura de missão, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da Educação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “SER – Sou Estudante e Reflito”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Mentes Brillhantes: Uma casa sem nome para depois”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 727/2022****Sumário:**

Autoriza a concessão de prémios pecuniários, que não excedem o valor máximo de € 4.000,00, para promover e atribuir os prémios de valorização do artesanato.

Texto:**Resolução n.º 727/2022**

Considerando que, a salvaguarda das Artes e Ofícios tradicionais da Região Autónoma da Madeira tem ocupado lugar de destaque nas políticas de valorização, promoção e defesa desde a realização da exposição das indústrias madeirenses ocorrida em 1850 no Funchal.

Considerando que a importância do «saber-fazer» do povo do arquipélago da Madeira e o reconhecimento do valor cultural e simbólico dos bens resultantes do exercício dos ofícios culturais tradicionais, deste território, desde muito cedo suscitaram o interesse de salvaguarda, no qual se prosseguiu de forma pioneira políticas de defesa dos ofícios tradicionais, nomeadamente com a criação do Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira, em 1977, e concedendo, a este, o uso exclusivo do símbolo constante da Resolução n.º 384/79, de 13 de dezembro, para apoio destes setores constituindo, certamente, o primeiro selo de garantia e genuinidade propositadamente criado para os produtos oriundos das artes e ofícios tradicionais em território Nacional.

Considerando que, aproveitando a experiência acumulada de intervenções anteriores e atendendo às atuais necessidades do setor, afigura-se como oportuno a instituição de um Prémio de Valorização do Artesanato como forma de valorizar, promover e perpetuar os artesãos, seus saberes e suas produções, ao mesmo tempo que se fomenta as parcerias e a inovação, através da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e que será executada pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Considerando que, o objetivo desta iniciativa é permitir aos artesãos, reconhecidos à luz do respetivo estatuto, o acesso a meios que lhes permitam participar em formações específicas, ou de carácter geral, adquirindo novos saberes ou ampliando os que já possuem, prosseguir com o estudo do trabalho apresentado em fase de candidatura, seu desenvolvimento e/ou futuras novas execuções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 A/2021/M, de 30 de dezembro e do artigo 1.º do Regulamento de Candidatura do Prémio de Valorização do Artesanato, aprovado pela Portaria N.º 447/2022, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de Prémios de Valorização do Artesanato.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, autorizar a concessão de prémios pecuniários que não excedem o valor máximo de € 4.000,00 (quatro mil euros).

3- Mandatar o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para promover e atribuir os prémios de valorização do artesanato.

4- As despesas resultantes do regulamento têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, no projeto 52209, classificação orgânica: 51 8 01 01 00, classificação funcional 410, classificação económica: D.02.01.15.00.00, programa 42, medida 006, fonte de financiamento 381 e compromisso com o número 819.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 728/2022**Sumário:**

Altera o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 30 de março, alterada pela Resolução n.º 513/2022, de 3 de junho que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas – Paul da Serra”.

Texto:**Resolução n.º 728/2022**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 29 de março, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, número 55, 5.º Suplemento, de 30 de março, alterada pela Resolução N.º 513/2022, de 2 de junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, número 98, em Suplemento, de 3 de junho, que autorizou, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas – Paul da Serra”;

Considerando a necessidade de proceder à alteração da Resolução anteriormente referida.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1 – Alterar o número 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2022, de 29 de março, alterada pela Resolução n.º 513/2022, de 2 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“5 - Delegar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou no membro do Governo Regional que o substitua em caso de ausência ou impedimento, conforme determinado na Resolução n.º 767/2021, de 18 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, número 149, em Suplemento, de 19 de agosto, com competência para a aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2022**Sumário:**

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, pelo prolongamento em 2021 dos efeitos das disrupções causadas pela crise pandémica da COVID-19.

Texto:**Resolução n.º 729/2022**

Considerando que a Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, face aos constrangimentos colocados pela pandemia da COVID-19 e por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para rececionar candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não as puderam formalizar no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir de apoios financeiros consignados no POSEI e no PRODERAM 2020;

Considerando que, não tendo sido possível em 2020 analisar e dar enquadramento a todas as situações de agricultores que tenham sido eventualmente prejudicados por aquele facto, através da Resolução n.º 14/2021, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo Regional renovou aquela autorização para 2021;

Considerando que, mais recentemente, foram também identificadas, embora em muito reduzido número, mas motivadas pelo mesmo problema de comunicação acima referido, situações que conduziram a que alguns agricultores não tivessem formalizado corretamente, designadamente por omissão de certas validações, a sua candidatura a todas as ajudas do PU de 2020 a que tinham direito;

Considerando que, pela Resolução n.º 78/2022, de 17 de fevereiro, o Conselho do Governo Regional, autorizou então a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista a compensar os agricultores penalizados por aquele facto;

Considerando que, porém, os efeitos das disrupções causadas pela crise pandémica ao nível da melhor comunicação com os agricultores tiveram ainda, conquanto num número muito pequeno de casos, repercussões na receção das candidaturas às ajudas do PU de 2021, igualmente por falha na não validação da intenção ao benefício de certas ajudas contempladas;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores involuntariamente prejudicados;

Considerando que se justifica compensar os agricultores em causa com a concessão de um apoio financeiro extraordinário, ao abrigo do n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, pelo prolongamento em 2021 dos efeitos das disrupções causadas pela crise pandémica da COVID-19 ao nível da melhor comunicação na receção das candidaturas ao Pedido Único (PU), não as puderam formalizar corretamente naquele ano de forma a contemplar todas as ajudas a que tinham direito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 730/2022**Sumário:**

Louva publicamente o Atleta Fábio Marco Mendonça Câmara, a Seleção Nacional e o Clube Desportivo “Os Especiais”, pelo excelente resultado desportivo alcançado.

Texto:**Resolução n.º 730/2022**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Fábio Marco Mendonça Câmara, do Clube Desportivo “Os Especiais”, ao sagrar-se Campeão Europeu, ao serviço da Seleção Nacional, no Campeonato Europeu de Basquetebol *Vitrus*;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

louvar publicamente o Atleta, a Seleção Nacional e o Clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 731/2022**Sumário:**

Determina que a Comissão de Transição da EPHTM - Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira constitui uma estrutura de missão, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da Educação.

Texto:**Resolução n.º 731/2022**

Considerando que a Resolução n.º 684 /2022, de 21 de julho, determinou que a rescisão da concessão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), produza os respetivos efeitos à data de 31.08.2023;

Considerando que o termo da concessão acarreta, para a concedente e concessionária, obrigações legais e contratuais;

Considerando que, dada a continuidade e regularidade do serviço público, será necessário assegurar que o regresso à esfera pública decorra com normalidade;

Considerando que é necessário redefinir, para o período pós concessão, a organização pedagógica, a gestão dos recursos humanos, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, de acordo com o quadro jurídico aplicável às entidades e organismos públicos;

Considerando que é, ainda, premente proceder à implementação do regime de administração financeira da Administração Pública;

Considerando que estas alterações justificam a criação de uma entidade que possa, in loco, acompanhar o processo de transição e preparar a reversão da Escola à esfera pública;

Assim, nos termos previstos no ponto n.º 2 da Resolução n.º 684 /2022, de 21 de julho, e do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Determinar que a Comissão de Transição da EPHTM, criada pelo n.º 2 da Resolução n.º 684/2022, de 21 de julho, constitui uma estrutura de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que funcionará na dependência do membro do Governo com a tutela da Educação.

2. A Comissão de Transição tem por missão coordenar e operacionalizar as ações, medidas e iniciativas necessárias ao processo de reversão da EPHTM à esfera pública.

3. São objetivos da Comissão:

3.1. Apoiar o membro do Governo com a tutela da Educação, na definição das orientações a prosseguir na EPHTM, no que respeita à organização pedagógica, à gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

3.2 Elaborar o projeto de lei orgânica e respetivo quadro de pessoal;

3.3 Coordenar a elaboração do projeto de orçamento para o ano de 2023;

3.4 Assegurar a implementação, coordenação, compatibilidade e integração dos sistemas de informação e arquivo;

3.5 Proceder à inventariação dos bens mobiliários e imobiliários;

3.6 Proceder à contratação de bens e serviços, cuja produção de efeitos ocorrerá no ano letivo 2023/24;

3.7 Assegurar a continuidade da atividade letiva que se inicia em setembro de 2023, nomeadamente a definição da oferta formativa, a preparação das candidaturas ao Fundo Social Europeu, a preparação das turmas e respetivos horários, quadro de pessoal docente e não docente;

3.8 Assegurar a continuidade da exploração do Hotel de Aplicação, restaurante e bar;

3.9 Acompanhar o cumprimento do contrato de concessão, designadamente no que concerne ao Domínio da Região e reversão de bens;

3.10 Articular com a Entidade Concessionária um calendário de reuniões de trabalho, o acesso às instalações e à documentação que vier a ser necessária;

3.11 Desempenhar outras funções de natureza administrativa.

4. A Comissão é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais, para as áreas financeira e pedagógica.

5. O coordenador e os vogais são livremente nomeados e exonerados por despacho do membro do Governo com a tutela da Educação, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, em regime de comissão de serviço.

6. O coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado por equiparação ao cargo de direção superior de 1.º grau, e os vogais são remunerados por equiparação ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, incluindo, em ambos os casos, as respetivas despesas de representação.

7. Para a operacionalização da sua missão, podem ser recrutados para a Comissão um número máximo de 3 técnicos, cujo exercício de funções pode efetuar-se com recurso à mobilidade, ao contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto ou à cedência de interesse público.

8. A remuneração dos técnicos referidos no número anterior será igual à auferida nos respetivos serviços de origem, acrescida de um montante mensal equivalente às despesas de representação dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, e, caso se trate de pessoa sem vínculo à administração pública, a remuneração será escolhida por equiparação a um dos níveis remuneratórios aplicáveis à carreira técnica superior.

9. Todos os elementos da Comissão gozam de isenção de horário de trabalho, sem qualquer suplemento remuneratório e, têm direito a ajudas de custo e de deslocação, nos termos previstos nas disposições legais em vigor para os trabalhadores em funções públicas, sempre que se desloquem em missão de serviço público

10. A Comissão é apoiada no seu funcionamento e na gestão e operacionalização nas vertentes administrativa, jurídica, logística pelos serviços do membro do Governo com a tutela de educação.

11. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento do Gabinete do membro do Governo com a tutela de educação.

12. O mandato da Comissão inicia a 1 de setembro de 2022 e termina a 31 de agosto de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “SER – Sou Estudante e Reflito”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Texto:**Resolução n.º 732/2022**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.os 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 390/2022, de 27 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “SER – Sou Estudante e Reflito”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AACJ – Associação de Apoio a Crianças e Jovens uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

-Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);

-Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BB.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213418. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Mentes Brilhantes: Uma casa sem nome para depois”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, que não excederá o montante de € 2.500,00.

Texto:

Resolução n.º 733/2022

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2022, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.os 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 389/2022, de 27 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do projeto “Mentes Brilhantes: Uma casa sem nome para depois”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00(dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano de 2022 – € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros);
- Ano de 2023 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.YB.O0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213417. No ano de 2023, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)